PROJETO DE LEI Nº 064/2023, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), com o objetivo de promover a igualdade de gênero, combater a discriminação e a violência contra as mulheres, e assegurar seus direitos e dignidade no âmbito do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - O CMDM será um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e formulador de políticas públicas para a promoção dos direitos das mulheres.

Art. 3º - Compete ao CMDM:

a) elaborar diretrizes e propor políticas públicas voltadas para a igualdade de gênero, visando à promoção dos direitos da mulher no município;

b) acompanhar e avaliar a implementação das políticas públicas para as mulheres, propondo medidas corretivas e aprimoramentos necessários;

c) receber denúncias de violência e discriminação contra mulheres, encaminhando-as aos órgãos competentes e acompanhando seu desfecho;

d) promover a conscientização e a formação da sociedade sobre a importância da igualdade de gênero, por meio de campanhas, seminários, palestras e outras ações educativas;

e) estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organismos internacionais, instituições de ensino e demais órgãos governamentais para a implementação de ações em prol dos direitos da mulher;

f) realizar estudos e pesquisas sobre a situação das mulheres no município, visando embasar a formulação de políticas públicas eficazes;

g) promover a articulação entre os diversos órgãos municipais para a integração das políticas públicas voltadas às mulheres;

h) emitir pareceres e recomendações sobre propostas de políticas públicas e projetos de lei relacionados aos direitos da mulher.

Art. 4º - Composição do CMDM:

a) o CMDM será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução;

b) o CMDM será composto por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil.

c) a representação da sociedade civil deve ser ampla e diversificada, assegurando a participação de organizações feministas, entidades de defesa dos direitos das mulheres, grupos étnico-raciais, pessoas com deficiência, entre outros segmentos;

d) o CMDM contará com uma presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretárias a serem eleitas entre seus membros, que terão a responsabilidade de coordenar as atividades e representar o conselho.

Art. 5º - O CMDM reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente ou por 06 (seis) membros titulares.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 7º - O CMDM poderá criar comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter temporário, para subsidiar suas atividades e aprofundar o debate sobre questões específicas relacionadas aos direitos da mulher.

Art. 8º - A participação nas atividades do CMDM, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade e publicidade de suas reuniões e mandato dos(as) conselheiros(as).

Art. 10 - O CMDM formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal deverá destinar recursos financeiros, humanos e materiais necessários para o funcionamento efetivo do CMDM.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A proposta legislativa de minha lavra que tem como objetivo crucial instituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM). Esta iniciativa é de extrema importância para lidarmos de forma efetiva com os problemas comunitários que afetam as mulheres ipamerinas.

Ao estabelecer o CMDM, estaremos fortalecendo a voz e os direitos das mulheres em nossa cidade. Com a participação ativa da sociedade civil e do governo, seremos capazes de enfrentar os desafios e encontrar soluções adequadas para as questões que mais afligem nossas cidadãs.

É imperativo que nossa legislação esteja alinhada com essa realidade, proporcionando as bases jurídicas necessárias para o funcionamento eficiente do CMDM. Buscamos, portanto, garantir que a legislação pertinente seja devidamente elaborada e implementada, visando sempre o bem-estar e o progresso da nossa comunidade.

Conto com o apoio de todos os nobres vereadores e vereadoras para que essa proposta seja cuidadosamente analisada, debatida e, por fim, aprovada. Juntos, podemos construir um ambiente inclusivo e justo, onde as mulheres de Ipameri tenham seus direitos respeitados e sejam verdadeiramente representadas.

Faço um apelo aos senhores e senhoras parlamentares para que utilizem seu poder de discernimento e sabedoria na consideração deste assunto crucial. Nossas mulheres merecem esse amparo institucional, e a criação do CMDM será um marco importante em nossa jornada rumo à igualdade de gênero e ao desenvolvimento sustentável.

Vamos unir forças, superar quaisquer obstáculos e trabalhar em prol do bem-estar e da dignidade de todas as mulheres ipamerinas. Juntos, podemos fazer a diferença e construir uma cidade mais justa e igualitária para todos. Conto com seu apoio incondicional nessa jornada.

SALA DAS SESSÕES, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora